DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4625/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9830/2014
PROTOCOLO	:	1511889
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2014
CONTRATADA	:	2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 1/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
VALOR	:	R$ 179.376,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 94/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade, no valor de R$ 179.376,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA-4ICE-14239/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-830/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato, com ressalva, e pela aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer do MPC, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi-MS, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 94/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos nas futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande-MS, 6 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs